

SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Autor(res)

Jéssica Garcia Da Silva Maciel

Emerson Tunes Pereira

Magno Pereira Da Silva

Poliana Lovatto

Larissa Batista Ramires

Categoria do Trabalho

2

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL

Introdução

A Lei nº 11.101/05, determina regras para tentar recuperar dívidas empresariais ou detectar a falência da sociedade empresarial, o processo permite que a empresa renegocie parte das suas dívidas ativas, a organização é fonte produtora de empregos, e de interesse dos credores, ao garantir a preservação da empresa, a sua função social estimula a economia local, em um cenário no qual a empresa passa por uma crise econômica, podendo até mesmo encerrar suas atividades, onde pode refletir em consequências econômicas, sociais e ambientais que afetam o entorno da localidade em que estão inseridas. Sob uma visão sustentável, é possível anexar a sustentabilidade como uma ferramenta efetiva ao longo da recuperação judicial.

Objetivo

Esse resumo expandido objetiva verificar se a conduta sustentável pode ser aplicada pelas empresas ao longo da sua recuperação judicial.

Material e Métodos

O método da pesquisa utilizado é o método de abordagem indutivo, método de procedimento hipotético e pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa de objetivo descritivo. A partir disso, busca-se refletir se através da lei e do processo de recuperação judicial existe a efetivação de uma conduta sustentável onde se logra êxito no processo de recuperação, pois a empresa enquanto visa lucro, desempenha um papel social. Segundo Fazzio Júnior (2015, p. 123-124), o objeto mediato é a salvação empresarial em risco e o objetivo imediato é a satisfação, ainda que impontual dos credores, empregados, do poder público e consumidores, estando assim, indiretamente ligado no contexto social e sustentável como um todo.

Resultados e Discussão

Buscar ferramentas e criar planos de ações que possam prevenir o encerramento das atividades empresariais, nesse sentido é que vai de encontro o Instituto de Recuperação Judicial, que tem como finalidade a conservação

da fonte que gera empregos dos trabalhadores e terceiros, sendo de interesse dos credores, garantindo assim a sua preservação, função econômica e função social. Importante frisar que muitas empresas não alcançam êxito em seus esforços, pois a mera existência do mecanismo não é suficiente para recuperação da organização, pois vai de encontro a interesses locais, nacionais e internacionais, repensar a gestão eficiente, preservando a integridade ambiental e o bem-estar das futuras gerações acaba sendo um pilar tão importante quanto o mero lucro para acúmulo do capital.

Conclusão

Pode-se afirmar que recuperação judicial e a sustentabilidade avançam na mesma direção, sendo que amparam a satisfação coletiva da sociedade como um todo, e contribuem ampla e respectivamente com o desenvolvimento socioeconômico das empresas e da sociedade em geral. Portanto, acaba sendo inevitável a gestão eficiente sustentável, pois apenas a reestruturação jurídica não serve como garantia da saída da crise.

Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

Referências

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília: Diário oficial da União. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm. Acesso em 21 de set. de 2023.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo; Org. Métodos de Pesquisa. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2009.

SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. Lei de falencia e recuperacao de empresas. Waldo Fazzio Júnior. 7. ed. São Paulo. Atlas, 2015.